



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.772 DE 06 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre o “Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC”; cria o “Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC”, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 016/2014)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

LIVRO ÚNICO - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SIMPDEC E DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

TITULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SIMPDEC

CAPITULO I - DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 1º. Fica criado o “Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC”.

Art. 2º. O “Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC”, criado pelo **art. 1º** desta Lei, constitui instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos públicos municipais com a comunidade em geral, para o planejamento e a execução de medidas destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos calamitosos, bem como socorrer e assistir a população e as áreas atingidas por esses eventos.

Parágrafo único. A direção do “Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil” cabe ao Prefeito Municipal e é exercida, em seu nome, pelo **Secretario Municipal de Defesa Civil e Social - SMDCS** e pelo **Diretor de Proteção e Defesa Civil**.

Art. 3º. As ações de defesa civil são articuladas pelos órgãos do **Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – “SIMPDEC”** e objetivam, fundamentalmente, a redução dos desastres que compreendem os seguintes aspectos globais:

- I -** a prevenção de desastres;
- II -** a preparação para emergências e desastres;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- III - a resposta aos desastres;
- IV - a reconstrução e a recuperação.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - **Ameaça** - estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;
- II - **Dano**:
 - a.-) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;
 - b.-) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar caso seja perdido, o controle sobre o risco;
 - c.-) intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequência de um desastre;
- III- **Estado de Calamidade Pública** - o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.
- IV - **Defesa Civil** - o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, recuperativas e reconstitutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- V - **Desastre** - o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- VI - **Minimização de Desastres** – conjunto de medidas destinadas a:
 - a.-) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;
 - b.-) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitorização-alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização e aparelhamento e apoio logístico;
- VII- **Reconstrução** - conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;
- VIII- **Resposta aos Desastres** – conjunto de medidas necessárias para:
 - a.-) socorrer e dar assistência às populações vitimadas, através das atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;
 - b.-) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:
 - 01.- Avaliação dos danos;
 - 02.- Vistoria e elaboração de laudos técnicos;
 - 03.- Desobstrução e remoção de escombros;
 - 04.- Limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
 - 05.- Reabilitação dos serviços essenciais;
 - 06.- Recuperação de unidades habitacionais de baixa renda;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- IX - **Risco** - relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;
- X - **Situação de Emergência** - o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS DO SIMPDEC

Art. 5º. São objetivos do “Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC”:

- I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos e mistos, de maior prevalência no território local;
- II - realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres;
- III - atuar na iminência e em situações de desastres;
- IV - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações afetadas e reabilitar e recuperar os cenários dos desastres; e,
- V - promover a articulação e coordenar os órgãos a ele vinculados em todo o território municipal.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA

Art. 6º. O “Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC” tem a seguinte estrutura:

- I - **órgão superior:** o “Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC”, responsável pela formulação e deliberação de políticas e diretrizes do Sistema;
- II - **órgão central:** a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Social - SMDCS, responsável pela articulação, coordenação e supervisão geral do Sistema;
- III - **órgãos municipais:** a “Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC” e os “Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC”, responsáveis pela articulação e coordenação do Sistema em nível municipal;
- IV - **órgãos setoriais:** os órgãos da administração pública municipal, que se articulam com os órgãos de coordenação, com o objetivo de garantir atuação sistêmica;
- V - **órgãos de apoio:** os órgãos públicos e entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não-governamentais e associações de classe e comunitárias, que apóiam os demais órgãos integrantes do Sistema.

Parágrafo único. Mediante convite do Chefe do Poder Executivo, os órgãos federais e estaduais, com unidades localizadas no território local, poderão participar do “Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC”.

TÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 7º. Fica criado o “**Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**”.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 8º. O “**Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**”, criado pelo **artigo anterior**, é órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da **Secretaria Municipal de Defesa Civil e Social - SMDCS**, que tem por finalidade a formulação e a deliberação de diretrizes governamentais em matéria de defesa civil e por competência:

- I** - propor diretrizes para a política municipal voltada, sob todas as formas, para a área de defesa civil;
- II** - propor, acompanhar e fiscalizar as ações de defesa civil no Município;
- III** - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a defesa civil no Município;
- IV** - articular, com a “**Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC**”, a implementação de ações voltadas para reduzir o risco de desastres, que provoquem danos e prejuízos à população e ao meio-ambiente;
- V** - fomentar a criação de “**Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs**” em diversas regiões do Município;
- VI** - viabilizar condições para a qualificação técnica e operacional dos “**Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs**”;
- VII** - manter intercâmbio, através do órgão competente, com as entidades, públicas e privadas, cujas atividades estejam ligadas à defesa civil das localidades da região, do Estado e da União;
- VIII** - deliberar acerca dos demais assuntos que lhe sejam atribuídos pela legislação própria;
- IX** - propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de aplicação de recursos, através do gerenciamento e da aplicação dos recursos oriundos do “**Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC**”;
- X** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos constantes do “**Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC**”, notadamente no que pertine aos resultados obtidos através de programas e projetos por ele custeados;
- XI** - opinar sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do “**Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC**”;
- XII** - aprovar normas e procedimentos para a articulação das ações municipais com outros Municípios, o Estado e a União, bem como a cooperação de entidades privadas, tendo em vista a atuação coordenada das atividades de defesa civil;
- XIII** - aprovar e atualizar a política municipal de defesa civil e as diretrizes de ação governamental, referentes ao assunto, observado os critérios estabelecidos pelo Estado e pela União;
- XIV** - recomendar aos diversos órgãos integrantes do “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC**” ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;
- XV** - aprovar os planos e programas globais e setoriais elaborados pelo “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC**”;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- XVI - deliberar sobre as ações de cooperação de interesse do “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC**”, observadas as normas vigentes;
- XVII- sugerir a criação de comissões técnicas interinstitucionais para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos especializados, de interesse da defesa civil;
- XVIII- propor a formação de grupos de trabalhos emergenciais institucionais com o objetivo de articular e agilizar as ações municipais em situações de desastre de grande intensidade;
- XIX - aprovar critérios técnicos para a análise e aprovação de obras e serviços, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;
- XX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre o funcionamento de suas atividades, bem como propor alterações, submetendo-o à aprovação, por ato próprio, do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º. O “**Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**” compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Comitê Consultivo;
- III - Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO IV - DO PLENÁRIO

Art. 10. O Plenário do “**Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**” será presidido pelo **Secretário Municipal de Defesa Civil e Social** e será composto pelos titulares de cada órgão que integra a Administração Direta do Município de Suzano.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo poderá convidar, ainda, para integrar o referido Conselho, representantes de órgãos federais e estaduais localizados no Município de Suzano que, direta ou indiretamente, possam contribuir na área da defesa civil.

§ 2º. Os membros do “**Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**” serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos esporádicos, por agentes políticos afetos à respectiva pasta, devidamente nomeados como seus suplentes pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º. O “**Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**” reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo, **04 (quatro) vezes** ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de **um terço (1/3)** de seus membros.

§ 4º. Em situação de urgência, o Presidente do “**Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**” poderá deliberar **ad referendum** do colegiado.

CAPÍTULO V - DO COMITÊ CONSULTIVO



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 11. O Comitê Consultivo, unidade de assessoramento ao “**Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**”, será integrado pelos titulares:

- I** - da “**Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC**”;
- II** - dos “**Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs**”; e,
- III** - dos órgãos de apoio do “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC**”.

CAPÍTULO VI - DOS COMITÊS TÉCNICOS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12. O Presidente do “**Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**” poderá instituir Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, com o fim de promover estudos e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à composição plenária do Conselho, que definirá no ato da sua criação os objetivos específicos, a composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA OPERACIONAL

CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO CENTRAL

Art. 13. À **Secretaria Municipal de Defesa Civil e Social - SMDCS**, na qualidade de órgão central do “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC**”, compete:

- I** - elaborar, atualizar e propor ao “**Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**” a política municipal de defesa civil e as diretrizes da ação governamental na área de defesa civil, bem como promover a sua implementação;
- II** - promover a organização e a implementação da “**Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC**” e dos “**Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs**”, em articulação com o Estado e a União;
- III** - promover e coordenar as ações de defesa civil, articulando e integrando os órgãos do “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC**” em todos os níveis;
- IV** - normatizar, acompanhar e orientar as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC**”;
- V** - consolidar e compatibilizar planos e programas globais, regionais e setoriais, observadas as políticas e as diretrizes da ação governamental de defesa civil;
- VI** - coordenar as ações do “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC**” e a atuação da Guarda Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastres;
- VII** - definir as áreas prioritárias para investimentos que contribuam para minimizar as vulnerabilidades no Município;
- VIII** - prever recursos orçamentários próprios, necessários às ações de Defesa Civil;
- IX** - promover estudos referentes às causas e possibilidades de ocorrência de desastre de qualquer origem, sua incidência, extensão e conseqüência;
- X** - sistematizar e integrar informações no âmbito do “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC**”;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- XI - manter o **Grupo de Apoio a Desastres**, formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas, por solicitação expressa dos interessados;
- XII - elaborar e implementar planos de contingência de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto, na sua esfera de atuação;
- XIII - executar programa de capacitação de recursos em defesa civil e apoiar o Estado, a União, e outros Municípios, nessas atividades;
- XIV - incentivar, em nível municipal, as atividades de desenvolvimento de recursos humanos em defesa civil;
- XV - incentivar a implantação de núcleos multidisciplinares destinados à pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos com vistas ao gerenciamento e à execução de atividades de defesa civil;
- XVI - criar grupos de trabalho com o objetivo de prestar o apoio técnico necessário à atuação de órgãos ou entidades na área de defesa civil;
- XVII - prestar apoio técnico e administrativo à **“Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC”**;
- XVIII - gerir o **Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC**;
- XIX - otimizar ações no sentido de implantar e implementar, no âmbito do **“Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC”**, um centro de operações, interligado aos demais sistemas de informações das esferas estadual e federal;
- XX - propor critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas deterioradas por desastres;
- XXI - dar prioridade ao apoio às ações preventivas e às demais relacionadas com a minimização de desastres;
- XXII - participar de órgãos colegiados que tratem da execução de medidas relacionadas com a proteção da população, preventivas e em caso de desastres;
- XXIII - promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais de proteção e defesa civil;
- XXIV - emitir parecer sobre relatórios e pleitos relativos ao reconhecimento da situação de emergência e do estado de calamidade pública;
- XXV - propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação da situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo **“Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC”**.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Seção I - Da Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC

Art. 14. Incumbe à **“Diretoria de Proteção e Defesa Civil**

- DIPDEC”:

- I - coordenar, gerenciar e articular ações de defesa civil em nível municipal;
- II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III - elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da **União** e do **Estado**, de acordo com a legislação vigente;
- VI - assessorar e informar ao respectivo Secretário e ao Prefeito Municipal sobre o gerenciamento de emergências e contingências associadas à ocorrência de riscos ambientais;
- VII - elaborar e coordenar planos de contingências específicos para riscos ambientais existentes no território local;
- VIII - participar, em conjunto com os setores competentes, da elaboração de políticas públicas municipais para a prevenção, a minimização, o monitoramento e o atendimento de impactos ambientais sobre pessoas e bens privados, públicos ou coletivos;
- IX - garantir a articulação das políticas públicas relacionadas à defesa civil com os demais órgãos da Administração Municipal;
- X - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XI - coordenar grupos temáticos de trabalho, com o objetivo de efetuar levantamentos, mapeamentos, sistematizações, estudos ou planos de emergência e contingência para riscos específicos, indicando seus integrantes e coordenador; .
- XII - manter o **Grupo de Apoio a Desastres - GAD**, formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas;
- XIII - promover a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;
- XIV - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- XV - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- XVII - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo **parágrafo 1º do art. 182 da Constituição Federal**;
- XVIII - manter a “**Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC**” e a “**Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC**” informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades da defesa civil local;
- XIX - estabelecer contatos com o “**Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC**”, a “**Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC**”, e outros órgãos congêneres, bem como com organizações humanitárias, instituições de pesquisa e ensino, no sentido de aprimorar e qualificar a atuação do “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC**”;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- XX - articular-se com a “**Regional Estadual de Defesa Civil – REDEC**”, ou órgão equivalente, e participar ativamente dos “**Planos de Apoio Mútuo – PAM**”, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;
- XXI - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XXII - requisitar, temporariamente, servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes do “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIM-PDEC**”, necessários às ações de defesa civil;
- XXIII - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XXIV - vistoriar, periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- XXV - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XXVI - prever locais em condições de servir como abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XXVII - implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- XXVIII - promover a mobilização comunitária e a implantação de “**Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECS**”, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;
- XXIX - implantar programas de treinamento de voluntários;
- XXX - exercer, no âmbito da jurisdição local, o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;
- XXXI - articular e executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- XXXII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XXXIII - estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XXXIV - comunicar aos órgãos competentes quanto à produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos que puserem em perigo a população;
- XXXV - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de **Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED**, de **Avaliação de Danos - AVADAN** e a **Declaração Municipal de Atuação Emergencial**, com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC**”;
- XXXVI - propor, à autoridade competente, a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo “**Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC**”.

Parágrafo único. Os critérios, normas e padrões a que se refere à legislação vigente serão estabelecidos pelos órgãos dos Governos Estadual e Federal que atuam na defesa civil.

Seção II - Dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECS



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 15. Os “Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECS” funcionam como centros de reuniões e debates entre o “Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC” e as comunidades locais, e planejam, promovem e coordenam atividades de defesa civil, com destaque para:

- I - a avaliação de riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de riscos intensificados;
- II - a promoção de medidas preventivas estruturais e não-estruturais, com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;
- III - a elaboração de planos de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los;
- IV - o treinamento de voluntários e de equipes técnicas para atuarem em circunstâncias de desastres;
- V - a articulação com órgãos de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres; e
- VI - a organização de planos de chamadas, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na iminência de desastres.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Seção I - Das Secretarias e demais órgãos Municipais

Art. 16. Aos órgãos setoriais, em nível municipal, e em articulação com o órgão central do “Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC”, além de outras atividades de acordo com as respectivas competências legais, caberá:

- I - **Secretaria Municipal de Defesa Civil e Social - SMDCS:**
 - a.-) promover ações de segurança, visando garantir a preservação da ordem pública, a incolumidade da população, dos membros da “Diretoria de Promoção e Defesa Civil - DIPDEC”, seus colaboradores e voluntários e a preservação do patrimônio durante as ações de Defesa Civil preventivas ou em situação de desastre;
 - b.-) executar atividades de busca e salvamento nas ações de Defesa Civil durante as situações de desastre;
 - c.-) atuar preventivamente nas ações de Defesa Civil;
 - d.-) prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil;
- II - **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ:**
 - a.-) apoiar os órgãos do “Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC” nas ações de controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;
 - b.-) promover orientações jurídicas às populações atingidas por desastres quando decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública;
 - c.-) prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil;
- III - **Secretaria Municipal de Assuntos Administrativos - SMAA:**
 - a.-) priorizar o processamento de licitações destinadas à realização de obras e serviços de prevenção nas áreas sujeitas a desastres;
 - b.-) prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil;
- IV - **Secretaria Municipal de Governo - SMG:**



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- a.-) apoiar os levantamentos realizados pelo Sistema Municipal de Defesa Civil;
 - b.-) articular as ações dos diversos poderes e escalões governamentais em proveito do **Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC**;
 - c.-) prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil;
- V - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Financeira – SMPGF:**
- a.-) apoiar o “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC**”, disponibilizando recursos orçamentários e financeiros para a consecução de programas, projetos e ações governamentais em situações de normalidade e anormalidade;
 - b.-) prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil;
- VI - Secretaria Municipal da Fazenda – SMF:**
- a.-) apoiar o “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC**”, disponibilizando os recursos financeiros para a consecução de programas, projetos e ações governamentais em situações de normalidade e anormalidade;
 - b.-) adotar todas as medidas, na sua área de atuação, para a efetivação de ações preventivas ou corretivas, sempre que necessário;
- VII - Secretaria Municipal de Educação - SME:**
- a.-) cooperar com o programa de desenvolvimento de recursos humanos e difundir, por intermédio das redes de ensino formal e informal, conteúdos didáticos relativos à prevenção de desastres e à Defesa Civil;
 - b.-) ministrar, em caráter extracurricular, em todos os estabelecimentos de ensino do Município, noções de defesa civil e sua organização;
 - c.-) prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde - SMS:**
- a.-) implementar e supervisionar ações de saúde pública, o suprimento de medicamentos, o controle de qualidade da água e dos alimentos, a promoção da saúde em circunstâncias de desastre;
 - b.-) promover a implantação de atendimento pré-hospitalar e de unidades de emergência, supervisionar a elaboração de planos de mobilização e de segurança dos hospitais em circunstâncias de desastre;
 - c.-) difundir, em nível comunitário, técnicas de primeiros socorros; efetuar a profilaxia de abrigos e acampamentos provisórios,
 - d.-) deverá informar ao titular da **Secretaria Municipal de Defesa Civil e Social – SMDCS** os locais que pela sua característica apresentarem risco epidemiológico.
 - e.-) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar risco epidemiológico;
 - f.-) efetuar a profilaxia de abrigos e acampamentos provisórios, fiscalizando a ocorrência de doenças contagiosas, bem como a higiene e o saneamento;
 - g.-) prever recursos orçamentários próprios, necessários às ações de Defesa Civil.
- IX - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS:**
- a.-) prestar assistência técnica psicossocial e alimentar a população em situação de desastre ou em sua iminência e, apoiá-las com suprimentos necessários à sobrevivência, especialmente em abrigos emergenciais e alimentos;
 - b.-) executar a triagem e cadastramento da população atingida por desastres;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- c.-) prever, manter, controlar e distribuir estoques estratégicos de alimentos e outros gêneros imprescindíveis à subsistência da população atingida por desastres, tais como colchões, cobertores, roupas etc, promovendo também o conforto moral das famílias;
- d.-) manter um planejamento anual dos locais que poderão servir de abrigos provisórios em situação de desastre, informando a **Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC** os locais, os responsáveis e as possíveis alterações;
- e.-) prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil;
- X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE:**
 - a.-) propor medidas com o objetivo de minimizar prejuízos que em situações de desastres possam provocar aos meios produtivos municipais e/ou regionais e participar ativamente da prevenção de desastres humanos de natureza tecnológica;
 - b.-) propor medidas com o objetivo de reduzir os impactos negativos nas atividades turísticas, em circunstâncias de desastres;
- XI - Secretaria Municipal de Assuntos Urbanos - SMAU:**
 - c.-) prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil;
 - a.-) estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao uso do solo, especialmente em atividades de risco ou potencialmente perigosas;
 - b.-) vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
 - c.-) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;
 - d.-) promover a recuperação das áreas públicas e o auxílio à população de baixa renda, comprovadamente atingido por desastres;
 - e.-) apoiar as populações flageladas, no âmbito de suas atribuições;
 - f.-) prevenir desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;
 - g.-) desenvolver estudos e pesquisas que permitam determinar áreas de risco, bem como fornecer informações destinadas à orientação das ações da “**Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC**”, envolvendo, inclusive, a prevenção ou a minimização de desastres naturais ou antropogênicos de qualquer natureza;
 - h.-) planejar e promover estudos, devidamente circunstanciados de prevenção e execução contra eventos críticos, no âmbito de suas atribuições, visando à minimização de perda de vidas e do patrimônio;
 - i.-) deverá informar à **Secretaria Municipal de Defesa Civil e Social**, as localidades dos comércios de:
 - 01.- postos de combustíveis e derivados
 - 02.- comércio de fogos de artifício
 - 03.- comércio de gás liquefeito de petróleo - GLP
 - 04.- indústrias químicas;
 - 05.- outras atividades que, pela sua natureza, guardem semelhança e risco com as demais
 - j.-) prever recursos orçamentários próprios, necessários às ações de Defesa Civil;
- XII - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI:**



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- a.-) executar operações de avaliação técnica no âmbito de suas atribuições, em situações preventivas e de emergência, elaborando relatório devidamente circunstanciado;
- b.-) planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos ou sociais;
- c.-) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;
- d.-) prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil;

XIII - Secretaria Municipal de Serviços e Manutenção - SMSM:

- a.-) atuar preventivamente no período de normalidade
- b.-) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:
 - 01.- avaliação dos danos;
 - 02.- desobstrução e remoção de escombros;
 - 03.- limpeza;
 - 04.- reabilitação dos serviços essenciais;
- c.-) prever recursos orçamentários próprios, necessários às ações de Defesa Civil;

XIV - Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – SMTMU:

- a.-) adotar medidas de orientação, preservação e recuperação da sinalização viária e dos terminais de transporte coletivo municipal, nas áreas atingidas por desastres;
- b.-) adotar medidas necessárias no que concerne à orientação e disciplina de trânsito, nas áreas afetadas por desastre;
- c.-) controlar a circulação, estacionamento e atividades de carga e descarga de produtos perigosos capazes de causar acidente na jurisdição do município;
- d.-) promover a reorientação do tráfego, evitando o colapso do sistema viário municipal em situações de desastres;
- e.-) prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil

XV - Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer - SMERL:

- a.-) incrementar as práticas esportivas com o objetivo de reduzir as vulnerabilidades aos desastres humanos de natureza social e os riscos relacionados com crianças e adolescentes;
- b.-) prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil;

XVI - Secretaria Municipal de Cultura - SMC:

- a.-) promover o desenvolvimento do senso de percepção de risco na população local e contribuir para o incremento de mudança cultural relacionada com a redução dos desastres;
- b.-) prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil;

XVII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA

- a.-) orientar, coordenar e subsidiar ações de fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, bem como, o descarte irregular de resíduos perigosos, potencialmente danosos para a saúde humana, animal e ambiental;
- b.-) estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao combate à degradação e à proteção do meio ambiente, ao uso racional de recursos naturais renováveis, com o objetivo de reduzir desastres;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- c.-) promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, tendo como alvo a diminuição da intensidade dos desastres, riscos e ameaças;
 - d.-) prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil.
- XVIII- Secretaria Municipal de Comunicação Institucional - SMCI:**
- a.-) apoiar o “Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC” em atividades de divulgação em situação de normalidade e anormalidade;
 - b.-) prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil;
- XIX - Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar – SMAFSA:**
- a.-) prover recursos alimentares próprio, necessários às ações da Defesa Civil quando houver a necessidade de alojar ou abrigar população acometida por adversidades em próprios públicos ;
 - b.-) prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil;
- XX - Secretaria Municipal de Planejamento e Governo Comunitário – SMPGC:**
- a.-) apoiar as diversas secretarias no desenvolvimento de suas atribuições no que concerne às atividades de defesa Civil em situação de normalidade e anormalidade;
 - b.-) prever recursos orçamentários próprios necessários às ações de Defesa Civil

Parágrafo único. Independente das atividades elencadas neste artigo, todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração Pública apoiarão as ações de Defesa Civil, tanto preventiva quanto em situações de desastres, naquilo que lhes couber, quando solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 17. Os órgãos da Administração Pública empenharão todos os esforços necessários para cooperar em todos os eventos desastrosos, sob a orientação dos setores competentes.

Seção II

Da Estrutura Disponível e da sua Atualização

Art. 19. As Secretarias do Município informarão, semestralmente, à “Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC”, quais são os seus recursos disponíveis a serem utilizados em situações de emergências ou de calamidades públicas.

Art. 20. As Secretarias Municipais, detentoras de próprios municipais localizados nas proximidades dos desastres e que, após a análise do setor competente, forem considerados adequados à instalação de abrigos provisórios, colocarão os mesmos à disposição dos setores competentes, para serem utilizados por pessoas desabrigadas ou desalojadas, atingidas por eventos calamitosos.

Parágrafo único. Os próprios municipais cedidos conforme o “caput” deste artigo, continuarão sob Administração Direta da respectiva Secretaria Municipal cedente, sendo esta a responsável pela manutenção da ordem e respeito nos abrigos provisórios, podendo solicitar, se o caso, o apoio dos demais órgãos integrantes do “Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC”.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 21. Todas as Secretarias do Município e órgãos da Administração Pública manterão um **Plano de Chamada** atualizado dos seus servidores, em todos os escalões, o qual deverá conter dados suficientes para acioná-los em situações de apoio à Defesa Civil, relatando, ainda, à “**Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC**”, os nomes e telefones daqueles que deverão ser acionados inicialmente e que possuirão poder de decisão na ausência do titular da pasta.

Seção III - Dos Servidores Públicos

Art. 22. O servidor público municipal que, por sua capacidade técnica, puder contribuir com ações preventivas e/ou durante a ocorrência de evento desastroso ou calamitoso, será requisitado e ficará, temporariamente, à disposição do órgão competente, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e direitos respectivos, que correrão à conta do órgão cedente, até que a situação volte à respectiva normalidade.

Parágrafo único. A participação efetiva de servidor público municipal, requisitado na forma do “*caput*” deste artigo, devidamente atestada pelo titular da **Secretaria Municipal de Defesa Civil e Social - SMDCS**”, será considerada como serviço relevante ao Município e anotada em sua ficha funcional mediante requerimento do interessado.

Seção IV - Da contratação temporária para atendimento de situação emergencial

Art. 23. Em casos de estado de calamidade pública, o setor competente poderá contratar pessoal técnico especializado para a prestação de serviços eventuais nas ações de defesa civil, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Seção I - Dos órgãos de apoio

Art. 24. Aos órgãos de apoio compete o desempenho de tarefas específicas, consentâneas com suas atividades normais, mediante articulação prévia com os órgãos de coordenação do “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC**”.

Seção II - Da Colaboração das Pessoas Físicas ou Jurídicas

Art. 25. No exercício de suas atividades, a “**Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC**” poderá solicitar a colaboração das pessoas físicas ou jurídicas no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Seção III - Dos Voluntários



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 26. Todo aquele que, imbuído de espírito humanístico, desejar atuar, como voluntário, na área da defesa civil, quando da ocorrência de eventos danosos e/ou calamitosos, assistindo a população flagelada nas áreas atingidas, poderá fazê-lo desde que tenha sido previamente capacitado pela “**Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC**” e integre, como voluntário, associação específica para esse fim.

TITULO IV - DA OPERACIONALIDADE DO SISTEMA

CAPÍTULO I - DA COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

Art. 27. Qualquer dos órgãos competentes do “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC**” informará, imediata e inadiavelmente, à “**Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC**”, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente as comunidades locais, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a integridade de seus elementos componentes.

CAPITULO II - DO ACIONAMENTO DO SISTEMA

Art. 28. Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, a “**Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC**” tomará todas as medidas para acionar os órgãos do Sistema, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração, bem como quaisquer outros que sejam necessários.

CAPÍTULO III - DA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Seção I - Das Disposições em geral

Art. 29. Observados os critérios estabelecidos pelo “**Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC**”, a situação de emergência ou o estado de calamidade pública será declarado mediante decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º. A situação de emergência ou o estado de calamidade pública, tão logo decretada pelo Chefe do Poder Executivo, deverá ser imediatamente informada aos órgãos competentes do **Estado de São Paulo** e da **União**, comunicando, inclusive, as medidas e as ações municipais já em curso, sua capacidade de atuação, recursos humanos e materiais, institucionais e financeiros empregados, que não são suficientes para o restabelecimento da normalidade no Município.

§ 2º. A homologação do ato de declaração da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, através de ato do Governador do Estado, é condição para o ato ter efeito jurídico no âmbito da administração estadual



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 3º. Em casos excepcionais, o Governo Federal poderá emitir o reconhecimento, à vista do decreto municipal, antes da homologação estadual.

§ 4º. Todos esses atos serão obrigatoriamente fundamentados, sob o aspecto técnico, pelos órgãos de defesa civil competentes, baseado na avaliação de danos que comprove a anormalidade ou agravamento da situação anterior, à luz dos critérios estabelecidos pelo “**Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC**”.

§ 5º. Em qualquer caso, os atos de declaração, homologação e reconhecimento e suas prorrogações serão expedidos pelas autoridades competentes, até completarem, no máximo, **180 (cento e oitenta) dias**.

Seção II - Da Coordenação das ações de resposta, de reconstrução e recuperação em situações de desastres.

Art. 30. Em situações de desastre, as ações de resposta e de reconstrução e recuperação poderão ser coordenadas diretamente pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Caberá aos órgãos públicos localizados na área atingida a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias.

§ 2º. Quando a capacidade de atendimento da administração municipal estiver comprovadamente empregada, compete ao governo, estadual ou federal, que confirmar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, a atuação complementar de resposta aos desastres e de recuperação e reconstrução, no âmbito de suas respectivas administrações.

Art. 31. A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais na área atingida far-se-á em regime de cooperação, cabendo à “**Diretoria de Proteção e Defesa Civil - DIPDEC**” ativar imediatamente um comando operacional para administrar todas as ações e medidas de resposta ao desastre, estabelecendo comando unificado e acordado entre as entidades envolvidas com o atendimento do desastre, dependendo de suas características e complexidade.

TITULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32. Para o cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas por esta Lei, os órgãos municipais integrantes do “**Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC**” utilizarão recursos próprios, objeto de dotações orçamentárias específicas, as quais poderão ser suplementadas, por intermédio de abertura de crédito extraordinário, na forma do **parágrafo 3º do art. 167 da Constituição Federal**.

TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 33. As funções afetas à atividade da defesa civil serão exercidas a título honorífico, sendo consideradas serviço público relevante prestado à coletividade.

Art. 34. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados da sua publicação.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para atender às disposições da presente Lei.

Parágrafo único. O ato de abertura indicará os recursos, na forma do **art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964**.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 06 de maio de 2014, 65º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE DIAS MACIEL
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Matrícula - 17485